

**PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA  
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
PERÍODO 2018 - 2022**

## **1. INTRODUÇÃO**

Cumprindo com a sua missão institucional, a Estácio apresenta um programa de auxílio para a qualificação de docentes ativos, que atuam nas unidades da Estácio, em cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela Capes.

Com a iniciativa, a Estácio busca permitir o aprofundamento de conhecimentos de natureza teórica e prática que irão ampliar sua atuação no ensino e sua competência como professor-pesquisador.

## **2. OBJETIVO**

Proporcionar a qualificação do corpo docente ativo das unidades da Estácio em programas de pós-graduação stricto sensu oferecidos por IES reconhecidas, em nível de Mestrado ou Doutorado

## **3. PROGRAMA**

Art. 1 - O programa oferecerá até 200 bolsas de Mestrado e 100 bolsas de Doutorado vinculados a capacidade orçamentária da Instituição, findando este segundo ciclo no ano de 2022.

Parágrafo 1 – Anualmente, a Vice-presidência de Gente e Gestão definirá a quantidade de bolsas a ser ofertada e as áreas de interesse para a formação de mestres e doutores.

I- O número de bolsas a ser ofertado anualmente dependerá da dotação orçamentária prevista para o programa.

II- A Estácio adotará, na análise das solicitações, prioridade para candidatos das áreas em que se apresentarem as maiores carências, tendo em vista que as bolsas de pós-graduação visam, principalmente, a titulação de professores para os quadros institucionais.

## **4. RESPONSABILIDADES**

### **4.1. Da Comissão Avaliadora**

Art. 2 – É da responsabilidade da comissão composta pelos Vice-presidentes de Gente e Gestão, de Operações, de Ensino e convidados *ad hoc* avaliar e selecionar os candidatos ao auxílio bolsa, sendo o resultado obtido o consenso das três diretorias.

## **4.2. Da Operacionalização da Concessão das Bolsas**

Art. 3 – Fica sob a responsabilidade da Educare – Universidade Corporativa Estácio a operacionalização do programa de bolsas, bem como a execução das determinações da comissão e o controle da documentação exigida por este regulamento.

## **4.3. Do Professor Candidato a Bolsa**

Art. 4 – Os candidatos deverão ter

- a) vínculo ativo no quadro funcional da Estácio;
- b) tempo de contratação mínima de 36 meses anteriores ao requerimento de bolsa;
- c) carga horária média de 15h semanais nos últimos três semestres para os professores horistas ou ser professore TI / TP.
- d) avaliação institucional igual ou superior a 4,0 (quatro) nos últimos três semestres;
- e) atividade docente diretamente relacionada com a área do curso pretendido.

## **5. PARA CONCESSÃO DE BOLSA**

Art. 5 – Exigir-se-á do candidato para concessão de bolsa:

- a) Estabelecer compromisso, por meio de documento próprio, de que permanecerá na Instituição após a conclusão do curso, por pelo menos mais 4 (quatro) anos, no caso de mestrado e 6 (seis) anos no caso de doutorado;
- b) Prova de sua admissão no Programa de Pós-Graduação Stricto sensu de Instituição de Ensino Superior reconhecido pela CAPES (Declaração de Matrícula como aluno regular);
- c) Assumir formalmente os compromissos de cumprir as normas referentes à realização do curso, apresentar desempenho acadêmico satisfatório em todas as disciplinas que vier a cursar e produção científica;

Parágrafo 1º- O candidato já inscrito em curso de mestrado ou doutorado deverá apresentar o histórico escolar atualizado.

Parágrafo 2º- O candidato selecionado ao auxílio, que ainda não tiver a prova da admissão ao curso de mestrado ou doutorado, terá sua vaga garantida por um período não superior a seis meses, a contar da data de concessão da bolsa.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

Art. 6 – As inscrições serão efetuadas no período de abril e setembro, mediante divulgação, e serão submetidas à análise nos meses de maio/junho e outubro/novembro de cada ano, de 2018 a 2022.

Art. 7 - A eventual concessão se dará a partir de 1º de março ou 1º de agosto dos anos de 2018 a 2022.

Art. 8 – O interessado no programa que já estiver cursando pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, pode inscrever-se para participar do programa de bolsas de mestrado e doutorado e obter, mediante análise da Comissão Avaliadora, a proporcionalidade dos incentivos, os quais não poderão ter efeito retroativo.

Art. 9 – Somente após dois anos da obtenção do título de mestre, o educador poderá inscrever-se com vistas ao incentivo do curso de doutorado.

## **7. DA ANÁLISE E LIBERAÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 10 – Na análise dos pedidos, a Comissão levará em conta:

1. O cumprimento integral das exigências contidas no artigo 5º;
2. A área de interesse do candidato e a demanda da instituição;

Art. 11 – A liberação do valor referente ao programa de pós-graduação dar-se-á mediante:

1. comprovação de vínculo ao programa de pós-graduação *Stricto sensu* junto a Educare;
2. entrega do termo de compromisso mencionado no art. 5, V devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único - O valor da bolsa será liberado, de acordo com a vigência do período, a partir da data de entrega do documento comprobatório de vínculo ao programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, sem nenhuma possibilidade de retroativos.

## **8. VALOR DA BOLSA**

Art. 12 – Os selecionados receberão os seguintes incentivos:

I – Ajuda financeira de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, por até 24 meses, ao educador que cursar mestrado em instituição superior da rede pública ou privada, devidamente reconhecida;

II – Ajuda financeira de R\$ 2000,00 (Dois mil reais) mensais, por até 36 meses, ao educador que cursar doutorado em instituição superior da rede pública ou privada, devidamente reconhecida.

Parágrafo único – Será facultado acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de fonte de renda.

## **9. DURAÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 13 – A bolsa será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada semestralmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, se atendidas as seguintes condições:

I – Comprovação de permanência no programa para o qual foi inscrito, sustentada pelo desempenho acadêmico do pós-graduado, a cada semestre;

II – Persistência das condições funcionais do bolsista.

Art. 14 - Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outras fontes institucionais.

Art. 15 – Os limites fixados são improrrogáveis.

Parágrafo único: Apenas o bolsista de mestrado que obtiver recomendação da banca examinadora para ingresso no doutorado, **sem novo exame**, poderá solicitar à Comissão Avaliadora a prorrogação do prazo de concessão de bolsa e consequente mudança de nível de auxílio.

## **10. SUSPENSÃO DA BOLSA**

Art. 17 – O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 12 (doze) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I) de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho;

II) de até 6 (seis) meses, para mestrado, e 12 (doze) meses para doutorado sanduíche.

Parágrafo 1º - A suspensão pelos motivos previstos nos incisos I e II deste regulamento não será computada para efeito de duração da bolsa.

Parágrafo 2º - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

## **11. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA**

Art. 18 – Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido, com desconto integral dos valores pagos pelo o programa;

II – se o bolsista solicitar licença sem vencimento para os outros fins que não o previsto no inciso II do artigo 17

III – se o bolsista solicitar desligamento da Instituição;

**IV – se o bolsista deixar de encaminhar a comprovação de vínculo semestralmente.**

IV – se houver infringência de qualquer um dos artigos previstos neste regulamento.

Parágrafo único - Fica o bolsista, nas situações acima, obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor, e impossibilitado de receber benefícios deste programa pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Art.19 O bolsista também fica obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor se, no prazo de 12 meses após o término da vigência da bolsa, não encaminhar à Gerência de Relacionamento com Docentes, cópia do certificado de conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único – Em caso de prorrogação de prazo concedido pelo Programa de Pós Graduação que cursa, o bolsista deverá enviar à Educare justificativa para o não cumprimento do artigo anterior e indicar o novo prazo de conclusão.

Art. 20 – O cancelamento da bolsa não obrigará à Instituição a substituição por outro candidato do mesmo processo de seleção.

Art. 21 – Caberá à Vice-presidência de Gente e Gestão resolver qualquer questão não prevista neste regulamento.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 – A ESTÁCIO poderá realizar alterações na forma de concessão das bolsas objetos deste Regulamento, bem como no próprio Regulamento, levando ao conhecimento dos interessados através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação.

Art. 23 – Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Vice-Presidência da ESTÁCIO, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Art. 24 – Fica reservado à Vice-Presidência da ESTÁCIO o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 25 – A participação no Programa será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste Regulamento.

Art. 26 – O participante contemplado autoriza, desde já, e como consequência da conquista do prêmio, a utilização de seu nome, texto, imagem e voz, em qualquer um dos meios escolhidos pela ESTÁCIO para divulgação deste programa.

Art. 27 – Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da ESTÁCIO, não for possível conduzir este Programa conforme o planejado, esta poderá modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso o programa tenha seu término antecipado, a ESTÁCIO deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação do Concurso, explicando as razões que as levaram a tal decisão.

Art. 28 – Elege-se o foro da comarca da capital da cidade do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2017